

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MEC/Universidade Federal Rural da Amazônia		UF: PA
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho nº 283 de 18 de dezembro de 2014, publicado no DOU de 19 de dezembro de 2014, aplicou medida cautelar de suspensão de prerrogativas de autonomia em relação ao curso de Zootecnia, bacharelado, ofertado no <i>campus</i> de Parauapebas da Universidade Federal Rural da Amazônia, com sede no município de Belém, estado do Pará.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
e-MEC Nº: 201418280		
PARECER CNE/CES Nº: 356/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/6/2016

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do recurso interposto pela Universidade Federal Rural da Amazônia contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior (SERES) que por meio do Despacho nº 283 de 18 de dezembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 19 de dezembro de 2014, determinou a suspensão das prerrogativas de autonomia e ingresso de novos alunos no Curso de Zootecnia até a conclusão do processo de Renovação de Reconhecimento do Curso.

1. Histórico

A Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA) é uma Instituição Federal de Ensino Superior, pessoa jurídica de direito público – federal, inscrita sob o CNPJ nº 05200001/0001-01, com sede localizada na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 2501, bairro Terra Firme, município de Belém, estado do Pará.

De acordo com o cadastro e-MEC, a Universidade Federal Rural da Amazônia foi credenciada pela Lei Federal nº 8290, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/12/1945.

Possui atualmente a unidade sede e mais cinco *campi* instalados no estado do Pará: UFRA *Campus* Parauapebas, UFRA *Campus* Paragominas, UFRA *Campus* Capanema, UFRA *Campus* Capitão Poço, UFRA *Campus* Tomé Açu.

De acordo com as informações do sistema e-MEC, a Instituição oferta atualmente 27 cursos de graduação, entre eles o curso de Zootecnia. Atua também na pós-graduação lato sensu.

O Curso de Zootecnia, bacharelado é ofertado na modalidade presencial, em regime semestral, com carga horária de 4.558 horas. Foi autorizado pela Portaria MEC nº 257, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2009.

Em 2011, o curso recebeu a avaliação *in loco* para o ato regulatório de reconhecimento, na qual obteve o conceito final 3 (três).

Contudo, a partir de 2013, o curso obteve conceito 1 (um) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) e conceito 2 de CPC que determinou a suspensão de

ingresso de novos alunos, por meio do Despacho n.º 283 de 18 de dezembro de 2014, publicado no DOU em 19 de dezembro de 2014.

Por essas razões, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES determinou a celebração de Protocolo de compromisso. Finalizado o cumprimento do Protocolo de compromisso, a SERES designou a equipe de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para reavaliar o Curso de Zootecnia.

A Universidade Federal Rural da Amazônia interpôs recurso, direcionado ao Ministério da Educação – Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, contra o referido despacho n.º 283 de 18 de dezembro de 2014, que determinou a suspensão de novos ingressos de alunos no curso de Zootecnia.

2. Recurso

Anexado ao processo.

3. Mérito

Após o cumprimento do Protocolo de Compromisso, o referido curso foi reavaliado pela comissão de avaliação *in loco* no período de 2 a 5/9/2015, sob o relatório de nº 120409.

Destaca-se que inicialmente o curso era ofertado na Rua A, Quadra Especial do CEUP s/n, Bairro Cidade Nova, Parauapebas/PA. Em 10 de agosto de 2015, o procurador institucional da instituição Sr. José Raimundo Viana, solicitou através do sistema e-MEC “adit. Mudança de endereço”.

O curso de Zootecnia passou a ser ofertado na Rodovia PA 275, Km 7 – S/N – Zona Rural – Parauapebas/ PA.

Os avaliadores atribuíram os seguintes conceitos ao curso de Zootecnia:

Dimensões	Conceitos
Dimensão 1 – Organização Didático Pedagógica	3,2
Dimensão 2 – Corpo Docente e Tutorial	3,5
Dimensão 3 – Infraestrutura	3,9
Conceito Final	4

Segundo os avaliadores, o curso de Zootecnia apresenta um perfil muito bom, entretanto, o requisito 4.4. *Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, conforme disposto no Parecer CNE/CP nº 8, de 6/3/2012*, que originou a Resolução CNE/CP nº 1, de 30/5/2012, não foi considerado atendido.

Após análise do relatório, o processo foi encaminhado para a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

A SERES instaurou diligência em 15/12/2015, a Instituição de Ensino Superior (IES), respondeu a diligência em 18/12/2015, anexando documentos que comprovaram o atendimento ao requisito 4.4 e medidas adotadas para sanar as fragilidades apontadas no relatório.

Passo a transcrever o relatório da SERES:

[...]

O processo em epígrafe tem por finalidade a renovação de reconhecimento do curso de ZOOTECNIA (BACHARELADO) pelo poder público.

Curso autorizado por meio da Portaria SERES/MEC nº 14, de 02 de março de 2012 (DOU de 02/03/2012).

A Comissão de Avaliação, designada pelo INEP para avaliar in loco as condições de oferta do curso, apresentou relatório 120409 em que consta a falta de atendimento ao seguinte requisito legal:

- 4.4. Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, conforme disposto no Parecer CNE/CP Nº 8, de 06/03/2012, que originou a Resolução CNE/CP Nº 1, de 30/05/2012.

A IES respondeu a diligência instaurada dentro do prazo, anexando documentação com o objetivo de comprovar o atendimento ao requisito legal e indicando, também, as medidas adotadas para sanar as fragilidades apontadas no relatório. Considera-se, a partir da análise da referida documentação e das evidências apresentadas, que os requisitos legais foram considerados atendidos no referido curso.

A IES deverá tomar as providências necessárias para a superação das fragilidades no relatório de avaliação in loco, em especial:

- 1.14. Apoio ao discente

- 1.15. Ações decorrentes dos processos de avaliação do curso

- 2.13. Funcionamento do colegiado de curso ou equivalente

O curso passa por mudança de endereço, analisada no bojo do processo e-MEC nº 201504891.

Em atenção ao disposto no art. 6º, da Instrução Normativa SERES nº 02, de 14 de janeiro de 2013, publicada em 15 de janeiro de 2013, o presente curso deverá passar por avaliação in loco quando da próxima renovação de reconhecimento.

Ficam revogadas as Medidas Cautelares aplicadas pelos Despachos SERES 282 e 286/2014.

Conclusão

Por estar em consonância com os requisitos do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, esta Secretaria manifesta-se favorável à renovação de reconhecimento do curso de ZOOTECNIA (BACHARELADO), com 50 vagas totais anuais, ofertado na RODOVIA PA 275 KM 7 S/N, ZONA RURAL – PARAUPEBAS/PA, ministrado pela UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA, mantida pela UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA.

A IES deverá observar a legislação educacional, destacando-se os requisitos abaixo relacionados:

- o cumprimento de diretrizes curriculares nacionais, quando existentes para o curso, incluindo carga horária mínima exigida;

- o atendimento às diretrizes e ao Catálogo Nacional, incluindo carga horária mínima, quando se tratar de um Curso Superior de Tecnologia;

- o atendimento à legislação específica sobre tempo de integralização mínimo exigido para o curso;

- o atendimento à legislação específica sobre obrigatoriedades de estágio, TCC e atividades complementares, quando pertinentes.

- o atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana (Resolução CNE/CP nº 01 de 17 de junho de 2004);

- a manutenção de todo o corpo docente com, no mínimo, titulação de pós-graduação lato sensu;

- a manutenção da disciplina LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) na estrutura curricular, nos termos do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005;

- a manutenção das condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida (Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004);

- o atendimento às Políticas de Educação Ambiental (Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 e Decreto nº 4.281 de 25 de junho de 2002);

- a divulgação de informações acadêmicas sobre o curso (Portaria Normativa nº 40 de 12/12/2007, alterada pela Portaria Normativa MEC nº 23 de 01/12/2010, publicada em 29/12/2010).

O local de oferta é o endereço citado na portaria de renovação de reconhecimento.

Todos os requisitos legais deverão ser rigorosamente observados na próxima avaliação *in loco* relativa ao curso.

O não cumprimento de uma ou mais destas exigências legais poderá acarretar processo de supervisão pelo Ministério da Educação.

4. Considerações do Relator

O presente processo julga o recurso interposto pela Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA em face do Despacho do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior de 18 de dezembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 19 de dezembro de 2014, por meio do qual determinou a suspensão das prerrogativas de autonomia e ingresso de novos alunos no Curso de Zootecnia, com Conceito Preliminar de Curso (CPC) e Enade insatisfatório no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes).

A Instituição recorreu a SERES a qual, baseada na Nota Técnica 13/2011 – COREG/DESUP/SERES/MEC e de acordo com a Lei nº 10.861/2004, artigo 2, aplicou a medida cautelar de suspensão de ingresso no curso de Zootecnia, bacharelado.

A IES impetrou recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

A Secretaria determinou a celebração de Protocolo de Compromisso. Após o cumprimento do Protocolo de Compromisso, foi designada a comissão de avaliação *in loco* para reavaliar o curso.

Cabe destacar que inicialmente o curso começou em outro endereço, o corpo docente ainda estava em projeto de estruturação e as condições existentes eram insuficientes para o bom funcionamento do curso. Além do problema de infraestrutura e corpo docente, os alunos que foram convocados para a realização do Enade não fizeram uma boa avaliação. Segundo a diretoria do campus e coordenação do curso esse resultado foi oriundo de amostra inadequada e não representativa dos discentes que foram avaliados no exame, os quais não refletem a condição atual do curso.

A realidade atual do curso é outra, a partir do primeiro semestre de 2014 o Curso de Zootecnia passou a funcionar no Campus da UFRA, localizado na Rodovia PA 275, Km 7 – S/N – Zona Rural – Parauapebas/ PA.

A comissão de avaliação *in loco* constatou que:

- a) As ações previstas no PDI estão sendo adequadamente implementadas;
- b) Há políticas de ensino qualificadas, articuladas à pesquisa e extensão;
- c) O processo de autoavaliação institucional está implantado e atende muito bem às necessidades institucionais como instrumento de gestão e de ações acadêmico-administrativas de melhoria institucional;
- d) A CPA está devidamente instalada e implantada;
- e) O corpo docente da instituição é constituído por 33 docentes, dos quais 16 são doutores e 17 mestres, todos contratados em regime de trabalho integral;
- f) As salas de aula são amplas, limpas, bem iluminadas, possui data show, televisor de 50 polegadas, quadro branco, ar condicionado e cadeiras para alunos canhotos;
- g) Os prédios possuem elevador e rampas para cadeirantes;
- h) A instituição também possui acesso a internet Wi-Fi para alunos e docentes;

Foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões do Curso de Zootecnia:

Dimensões	Conceitos
Dimensão 1 – Organização Didático Pedagógica	3,2
Dimensão 2 – Corpo Docente e Tutorial	3,5
Dimensão 3 – Infraestrutura	3,9
Conceito Final	4

Diante do exposto, e considerando os dados apresentados no corpo deste parecer, defiro o recurso interposto pela IES. Ressalto, que a IES deverá atentar para as observações feitas pela SERES, garantindo assim a boa qualidade do Curso, que será avaliado no próximo ciclo avaliativo.

É este o parecer que submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sintetizado no voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, expressa no Despacho SERES/MEC nº 283 de 18 de dezembro de 2014, restituindo as vagas de ingresso de alunos no Curso de Zootecnia ofertado no *campus* de Parauapebas da Universidade Federal Rural da Amazônia, localizado na Rodovia PA 275 KM 7, s/n, Zona Rural, Município de Parauapebas, Estado do Pará, mantida pelo Ministério da Educação, com sede em Brasília, Distrito Federal.

Brasília (DF), 8 de junho de 2016.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de junho de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente